



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 712/2022

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º e seus incisos da Lei Municipal nº 319/2014 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio no âmbito municipal, cujo valor é o que segue:

- I- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais);
- II- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- III- Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- IV- Estagiário Nível Médio – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).”

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 8º-A a Lei Municipal nº 319/2014.

Art. 8º-A - O estagiário receberá Auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser creditado com pagamento mensal da bolsa-auxílio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal